



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Número 230

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Finanças e Saúde

Gabinetes da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 11307-A/2019:

Aprova a transição do modelo A para o modelo B para 20 unidades de saúde familiar. 451-(2)

Coesão Territorial

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11307-B/2019:

Altera o Despacho n.º 8460/2018, de 17 de agosto, que aprova o regulamento que fixa as regras de aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia e define como responsável pela certificação, pagamento e controlo dos apoios a conceder a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e pela gestão, acompanhamento e execução a Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Assistência Técnica. 451-(4)



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 11307-A/2019

Sumário: Aprova a transição do modelo A para o modelo B para 20 unidades de saúde familiar.

O Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2017, de 21 de junho, que estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento das USF, determina, no n.º 2 do artigo 7.º, que o número de USF a constituir é estabelecido, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Este normativo expressa a prioridade atribuída ao reforço do número de novas USF em atividade no País, contribuindo para o alargamento de um tipo de resposta organizacional que tem contribuído para a melhoria da acessibilidade, da cobertura assistencial, da eficiência económica e da qualidade efetiva dos cuidados de saúde prestados à população.

Através do Despacho n.º 1174-B/2019, de 1 de fevereiro, nos termos do n.º 3 do anexo ao Despacho n.º 24101/2007, de 8 de outubro, determinou-se o número máximo de USF a transitar do modelo A para o modelo B durante o quarto trimestre de 2019.

A referida transição realiza-se após uma avaliação favorável do modelo de indicadores, incentivos e resultados associados às USF do modelo B, conduzida em conjunto pela ACSS e pela EMSPOS.

O presente despacho é realizado após a concretização da avaliação do atual modelo de incentivos das USF, nos termos do Despacho n.º 1174-B/2019, de 1 de fevereiro. Em consonância com essa avaliação, o Governo reitera a necessidade de revisão do modelo ao longo de 2020. Posteriores decisões de transição de novas USF de modelo A para o modelo B já deverão ser concretizadas após essa revisão e deverão refletir os termos que nesse contexto venham a ser definidos.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2017, de 21 de junho, e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do Despacho n.º 1174-B/2019, de 1 de fevereiro, é aprovada a transição do modelo A para o modelo B das seguintes 20 Unidades de Saúde Familiar, com efeitos a 1 de dezembro de 2019, observando as disposições legais em vigor em matéria de despesa e de assunção de compromissos:

ARS	ACES	USF
Norte.....	Santo Tirso/Trofa	USF São Tomé.
	Santo Tirso/Trofa	USF Aves Saúde.
	Porto Ocidental.	USF Carvalhido.
	Aveiro Norte	USF Nordeste.
Centro.....	Aveiro Norte	USF Aliança.
	Baixo Vouga	USF Terras do Antuã.
	Baixo Mondego.	USF Coimbra Sul.
	Baixo Mondego.	USF Rainha Santa Isabel.
	Dão Lafões	USF Terras de Azurara.
	Baixo Mondego.	USF Araceti.
Lisboa e Vale do Tejo	Baixo Mondego.	USF Mondego.
	Cascais.	USF S. Martinho de Alcabideche.
	Cascais.	USF S. João do Estoril.
	Lisboa Central	USF Oriente.
	Médio Tejo	USF Almonda.
	Lezíria.	USF Planalto.
	Cascais.	USF Emergir.
Lisboa Central	USF da Baixa.	



ARS	ACES	USF
Alentejo.	São Mamede Alentejo Central	USF Portus Alacer. USF Sol.
<i>Total</i>		20

28 de novembro de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312808299

**COESÃO TERRITORIAL**

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11307-B/2019

Sumário: Altera o Despacho n.º 8460/2018, de 17 de agosto, que aprova o regulamento que fixa as regras de aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia e define como responsável pela certificação, pagamento e controlo dos apoios a conceder a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e pela gestão, acompanhamento e execução a Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Assistência Técnica.

Na sequência dos incêndios ocorridos nas regiões Norte e Centro de Portugal Continental entre junho e outubro de 2017, e da aprovação pela Comissão Europeia do pedido de contribuição financeira apresentado pelo Estado Português ao Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 661/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, foram designadas, através do Despacho n.º 8460/2018, de 17 de agosto de 2018, do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2018, as entidades responsáveis pela gestão, acompanhamento, execução, certificação, pagamento e controlo dos apoios a conceder através do FSUE, aprovado pela Comissão Europeia na sua Decisão de Execução n.º C (2018) 3728, de 20 de junho, para a recuperação dos danos relativos aos incêndios ocorridos em Portugal Continental em junho e outubro de 2017, e aprovadas, em anexo, as suas regras de aplicação, definidas no Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

A experiência entretanto adquirida na gestão e execução do FSUE revelou ser necessária a introdução de ajustamento às regras de aplicação estabelecidas no Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia, a fim de permitir acomodar os prazos de execução dos projetos e com vista à criação de condições que permitam o pleno e efetivo aproveitamento dos apoios disponíveis.

Assim, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 661/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, nos termos da Decisão de Execução da Comissão n.º C (2018) 3728, de 20 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 3876-C/2019, de 4 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 68, de 5 de abril de 2019, determina-se o seguinte:

O artigo 3.º do Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia, aprovado em anexo ao Despacho n.º 8460/2018, de 17 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 168, de 31 de agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — O período de elegibilidade das operações a apoiar ao abrigo do presente regulamento tem início a 17 de junho de 2017 e termina em 4 de dezembro de 2019.»

27 de novembro de 2019. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

312807245



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750